



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20260007996

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Assessoria Executiva de Projetos	Walison Barros Ferreira

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de solução técnica especializada para realização de levantamentos topográficos planialtimétricos, sondagens e investigações geotécnicas nos terrenos vinculados à Escola Municipal Jacilene Aparecida de Sousa, à Escola Nova do Bairro Mossoró, localizada no lote 10 da quadra 03, e à Escola Povoado Mesquita, no Município de Cidade Ocidental/GO.

1.2. O problema identificado consiste na inexistência ou insuficiência de dados técnicos essenciais para subsidiar a elaboração de projetos de engenharia, especialmente no que se refere:

- 1.2.1. à caracterização do relevo;
- 1.2.2. à definição de limites e áreas;
- 1.2.3. à identificação de interferências existentes;
- 1.2.4. à caracterização geomecânica do subsolo.

1.3. A ausência dessas informações compromete diretamente a qualidade técnica dos projetos e a segurança das obras públicas, dificultando a correta definição de soluções estruturais e de implantação.

1.4. Verifica-se que a Administração não dispõe de estrutura técnica, equipamentos e equipe especializada suficientes para a execução direta dos serviços de sondagem geotécnica do tipo SPT e levantamentos topográficos, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

1.5. A não realização dos estudos técnicos pode ocasionar:

- 1.5.1. Elaboração de projetos com inconsistências técnicas;
- 1.5.2. Dimensionamento inadequado de fundações e estruturas;
- 1.5.3. Ocorrência de patologias construtivas;
- 1.5.4. Necessidade de aditivos contratuais decorrentes de falhas de previsão;
- 1.5.5. Paralisação de obras;
- 1.5.6. Prejuízo ao erário e responsabilização administrativa.

1.6. No que se refere aos levantamentos topográficos, a ausência de dados planialtimétricos confiáveis compromete:

- 1.6.1. O correto posicionamento das edificações;
 - 1.6.2. O planejamento de drenagem;
 - 1.6.3. A acessibilidade;
 - 1.6.4. A compatibilização com o entorno.
- 1.7. Sob o aspecto geotécnico, a inexistência de sondagens do tipo SPT impede:
- 1.7.1. A adequada caracterização do subsolo;
 - 1.7.2. A definição da capacidade de carga do solo;
 - 1.7.3. A escolha do tipo de fundação mais adequado.

1.8. A necessidade gerada consiste, portanto, na obtenção de dados técnicos confiáveis que permitam a elaboração de projetos seguros, economicamente viáveis e compatíveis com as condições reais dos terrenos.

1.9. Com a contratação, pretende-se alcançar:



1.9.1. Maior precisão na elaboração de projetos;

1.9.2. Redução de riscos técnicos e financeiros;

1.9.3. Prevenção de falhas construtivas;

1.9.4. Maior previsibilidade orçamentária;

1.9.5. Melhoria na qualidade das obras públicas.

1.10. A necessidade da contratação encontra fundamento no art. 6º, inciso XX, e no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade de demonstração da necessidade administrativa e do interesse público envolvido.

1.11. Dessa forma, a presente contratação mostra-se essencial para assegurar:

1.11.1. o adequado planejamento das intervenções;

1.11.2. a eficiência na execução das obras públicas;

1.11.3. a correta aplicação dos recursos públicos;

1.11.4. a observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. O Município de Cidade Ocidental/GO ainda não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalizado, encontrando-se sua implementação em fase de estruturação, em observância às diretrizes de planejamento previstas no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento interno da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, especialmente às ações voltadas ao desenvolvimento, ampliação, manutenção e adequação da infraestrutura física das unidades escolares do Município.

2.3. A inexistência de PCA formalizado não caracteriza ausência de planejamento, uma vez que a demanda foi devidamente instruída por meio de Documento de Formalização da Demanda – DFD, contendo justificativa técnica, identificação da necessidade administrativa, definição do objeto e estimativa preliminar de quantitativos, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. O modelo adotado assegura que a contratação seja conduzida com base em critérios técnicos, administrativos e de interesse público, observando a compatibilidade entre a necessidade institucional identificada, a adequação da solução proposta e a disponibilidade orçamentária municipal.

2.4. Ainda que o PCA não esteja consolidado, o Município mantém compromisso com os princípios do planejamento, eficiência, transparência e interesse público, assegurando que a fase preparatória da contratação observe os requisitos legais aplicáveis.

2.4.1. A demanda foi previamente analisada pelo setor responsável pela elaboração de projetos e acompanhamento de obras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que identificou a necessidade de realização de serviços de sondagem geotécnica e levantamentos topográficos, indispensáveis à adequada elaboração de projetos e execução de obras públicas.

2.5. A presente contratação encontra-se em consonância com as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contribuindo para a adequada execução de obras públicas, melhoria da infraestrutura das unidades educacionais e segurança das intervenções estruturais.

2.6. A despesa decorrente da contratação deverá estar prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilizada com o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.6.1. A formalização da contratação dependerá da existência de dotação orçamentária suficiente e da respectiva reserva de recursos, assegurando respaldo financeiro à execução do objeto.



3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. A solução a ser contratada deverá assegurar a adequada execução de serviços técnicos de engenharia, compreendendo a realização de sondagens geotécnicas do tipo SPT (Standard Penetration Test) e levantamentos topográficos, destinados a subsidiar a elaboração de projetos.

3.2. Os serviços deverão ser executados de forma compatível com as características das áreas indicadas pela Administração, considerando as condições de acesso, localização, relevo e interferências existentes.

3.3. Os serviços deverão atender aos padrões usuais de desempenho e qualidade de mercado, assegurando confiabilidade técnica, precisão dos dados obtidos e compatibilidade com a finalidade de utilização em projetos de engenharia.

3.4. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à execução de serviços de engenharia.

3.5. A empresa contratada deverá possuir registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devendo os serviços serem executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

3.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à sondagem geotécnica e levantamentos topográficos, bem como normas do IBGE e INCRA, quando aplicáveis.

3.7. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade necessários à adequada utilização dos dados obtidos em projetos de engenharia, devendo apresentar nível de precisão, confiabilidade e consistência técnica compatíveis com a finalidade da contratação.

3.7.1. No caso dos levantamentos topográficos, deverão ser observados:

3.7.1.1. Precisão planimétrica e altimétrica compatível com a escala do projeto;

3.7.1.2. Representação fiel das características do terreno e das interferências existentes;

3.7.1.3. Utilização de referencial geodésico oficial, quando aplicável.

3.7.2. No caso das sondagens geotécnicas do tipo SPT, deverão ser observados:

3.7.2.1. Execução conforme normas técnicas vigentes;

3.7.2.2. Correta identificação e classificação dos solos;

3.7.2.3. Registro fidedigno dos resultados de resistência à penetração;

3.7.2.4. Adequada coleta e descrição das amostras.

3.7.3. Os relatórios técnicos deverão apresentar:

3.7.3.1. Clareza e organização das informações;

3.7.3.2. Consistência entre dados coletados e análises apresentadas;

3.7.3.3. Elementos suficientes para subsidiar decisões técnicas em projetos de engenharia.

3.7.4. O não atendimento aos padrões mínimos de qualidade poderá ensejar a rejeição dos serviços pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.8. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para execução dos serviços, devidamente calibrados e compatíveis com as exigências técnicas do objeto.

3.9. Os serviços deverão ser executados por meio de Ordem de Serviço, que indicará o local, a natureza da atividade e as especificações necessárias.

3.10. A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de campo, bem como a legislação ambiental vigente.



3.11. A contratada deverá apresentar relatórios técnicos completos, contendo os resultados das investigações realizadas, incluindo perfis geotécnicos, plantas topográficas, memoriais descritivos e arquivos digitais compatíveis.

3.12. Os relatórios e documentos técnicos deverão ser assinados pelo responsável técnico, com a devida anotação de responsabilidade técnica.

3.13. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, podendo ser ajustado conforme a complexidade e as condições do local.

3.13.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica apresentada pela contratada e aceita pela Administração.

3.14. Quanto à natureza do serviço, verifica-se que os serviços a serem contratados não possuem caráter continuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua execução ocorre de forma eventual, vinculada à necessidade de realização de estudos técnicos e elaboração de projetos específicos.

3.14.1. Os serviços de sondagem geotécnica e levantamento topográfico não se caracterizam como atividades permanentes da Administração, sendo executados apenas quando há necessidade de intervenções em áreas determinadas.

3.14.2. Dessa forma, a contratação não se destina à manutenção de atividades contínuas ou rotineiras, mas sim à realização de serviços técnicos pontuais, com início e fim definidos.

3.15. Registra-se que não há catálogo eletrônico de padronização aplicável aos serviços objeto desta contratação, razão pela qual os requisitos foram definidos com base em normas técnicas oficiais e boas práticas de engenharia.

3.16. Em atendimento às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, deverão ser observados, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotados como obrigação da contratada durante a execução dos serviços.

3.17. A contratada deverá adotar medidas que visem à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução das atividades, especialmente:

3.17.1. destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados nas atividades de campo;

3.17.2. utilização racional de recursos naturais;

3.17.3. adoção de práticas que minimizem impactos ao solo e ao entorno;

3.17.4. recomposição das condições do local após a execução dos serviços, sempre que possível;

3.17.5. cumprimento da legislação ambiental vigente.

3.18. Considerando a natureza dos serviços, não se identificam critérios adicionais de sustentabilidade de maior complexidade a serem exigidos sem comprometer a competitividade do certame.

3.19. Os requisitos estabelecidos visam garantir a adequada execução do objeto, assegurando a qualidade dos serviços e a seleção da proposta mais vantajosa, sem restrição indevida à competitividade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada considerando as características físicas e dimensionais das unidades escolares previamente identificadas pela Administração, bem como as necessidades técnicas relacionadas à elaboração de estudos preliminares, projetos executivos, ampliações, adequações estruturais, regularizações e futuras intervenções vinculadas à infraestrutura da rede municipal de ensino.

4.2. As unidades contempladas para execução dos serviços são: Escola Municipal Jacilene Aparecida de Sousa, com área aproximada de 9.700 m²; Unidade Escolar Nova no Bairro Mossoró – Lote 10, Quadra 3, com área aproximada de 10.000 m²; e Escola Povoado Mesquita, destinada à execução de sondagem geotécnica para fins de adequação estrutural da unidade.



4.3. Os serviços ora estimados constituem etapa prévia indispensável à elaboração de projetos de engenharia, permitindo maior segurança técnica na definição de soluções construtivas, fundações, implantação das edificações e compatibilização das futuras intervenções estruturais.

4.4. Serviços de Sondagem Geotécnica do tipo SPT

4.4.1. A definição dos quantitativos de sondagem geotécnica do tipo SPT foi baseada em critérios técnicos de engenharia, considerando as dimensões estimadas dos terrenos, as características das futuras intervenções estruturais e a necessidade de adequada investigação geotécnica preliminar para caracterização do subsolo.

4.4.2. A definição dos quantitativos observou os parâmetros técnicos estabelecidos na ABNT NBR 8036:1983 – Programação de Sondagens de Simples Reconhecimento dos Solos para Fundações de Edifícios, considerando as características dimensionais das áreas e a necessidade de representatividade geotécnica das unidades contempladas.

4.4.3. Para fins de estimativa preliminar dos quantitativos de sondagem geotécnica do tipo SPT, adotou-se profundidade estimada de 10 metros por perfuração, observando critérios técnicos usuais empregados em investigações geotécnicas preliminares para elaboração de projetos de engenharia.

4.4.3.1 A memória de cálculo dos quantitativos de sondagem foi elaborada conforme tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE DE PERFURAÇÕES	PROFUNDIDADE ESTIMADA POR FURO (METROS)	TOTAL ESTIMADO DE SONDAAGEM SPT (METROS)
1	Escola Municipal Jacilene Aparecida de Sousa	4	10	40
2	Unidade Escolar Nova no Bairro Mossoró – Lote 10, Quadra 3	9	10	90
3	Escola Povoado Mesquita	2	10	20
TOTAL				150

4.4.4. Mobilização e desmobilização

4.4.4.1. Para composição dos custos relacionados à mobilização, desmobilização e transporte de equipamentos e equipe técnica necessários à execução dos serviços de sondagem geotécnica, foi realizada pesquisa exploratória na plataforma Google Maps, mediante levantamento preliminar de empresas atuantes no segmento de sondagem geotécnica em municípios localizados no entorno de Cidade Ocidental/GO.

4.4.4.2. A partir da pesquisa realizada, adotou-se raio operacional estimado de até 100 km para fins de composição da estimativa de deslocamento, considerando a localização média das empresas identificadas, a natureza de pequeno porte da contratação e a necessidade de assegurar viabilidade operacional e econômica da futura execução contratual.

4.4.4.3. A adoção do raio operacional estimado de 100 km busca contemplar quantitativo razoável de possíveis fornecedores aptos à execução dos serviços, sem ampliar excessivamente os custos indiretos relacionados ao deslocamento operacional, mobilização e desmobilização de equipamentos, conforme ANEXO V – PESQUISA PLATAFORMA MAPS.

4.4.4.4. Considerou-se ainda que a ampliação significativa do raio operacional poderia resultar em aumento desproporcional dos custos de transporte e mobilização, sem ganho efetivo de competitividade, especialmente em razão do reduzido valor global estimado da contratação e da necessidade de atendimento em prazo compatível com as demandas da Administração.

4.5. Serviços de Levantamento Topográfico

4.5.1. A estimativa dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral foi definida com base na área aproximada dos terrenos das unidades escolares contempladas, considerando que a medição e o pagamento ocorrerão por metro quadrado de área efetivamente levantada.



4.5.2. Os serviços de levantamento topográfico contemplam a identificação das características físicas dos terrenos, níveis, desníveis, interferências existentes, delimitação das áreas e obtenção de informações técnicas necessárias à adequada implantação e compatibilização dos futuros projetos de engenharia.

4.5.3. A memória de cálculo dos quantitativos de topografia foi elaborada conforme tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE ESCOLAR	ÁREA ESTIMADA DE TOPOGRAFIA (M ²)
01	Escola Municipal Jacilene Aparecida de Sousa	9.700
02	Unidade Escolar Nova no Bairro Mossoró – Lote 10, Quadra 3	10.000
03	Escola Povoado Mesquita	Não se aplica
TOTAL GERAL		19.700 m²

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de compreender as soluções disponíveis, identificar as práticas adotadas no setor e definir a alternativa mais vantajosa para atendimento da demanda.

5.2. O mercado de serviços de sondagem geotécnica e levantamento topográfico é composto por empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de engenharia, com atuação regional e nacional, que operam mediante mobilização de equipe técnica e equipamentos específicos.

5.3. Verifica-se que os serviços são usualmente contratados pela Administração Pública sob regime de empreitada por preço unitário, considerando a variabilidade dos quantitativos em função das características do terreno, profundidade das sondagens e extensão das áreas a serem levantadas.

5.4. Observa-se ainda que a prática de mercado adota:

5.4.1. medição dos serviços de sondagem por metro linear executado;

5.4.2. medição dos serviços de topografia por área efetivamente levantada, em metro quadrado, considerando os custos de equipe técnica, equipamentos, mobilização, processamento dos dados e entrega dos produtos técnicos finais;

5.4.3. execução sob responsabilidade técnica com emissão de ART ou RRT;

5.4.4. utilização de equipamentos específicos e equipes qualificadas.

5.5. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, verificando-se que:

5.5.1. a contratação por itens distintos (sondagem e topografia) é prática recorrente;

5.5.2. o regime de empreitada por preço unitário é amplamente adotado;

5.5.3. há predominância da execução por empresas especializadas;

5.5.4. os serviços podem ser executados mediante Ordem de Serviço, conforme escopo, quantitativos e locais previamente definidos pela Administração.

5.6. O setor apresenta baixa volatilidade tecnológica, mantendo métodos consolidados de execução, especialmente no que se refere ao ensaio SPT e aos levantamentos topográficos tradicionais.

5.7. Entretanto, observa-se evolução incremental quanto ao uso de equipamentos de maior precisão, softwares de processamento de dados e técnicas de georreferenciamento, o que reforça a necessidade de contratação de empresas especializadas.

5.8. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

5.8.1. Execução direta pela Administração

5.8.1.1. Mostra-se inviável, diante da inexistência de estrutura técnica e operacional adequada.



- 5.8.1.2. Implicaria custos elevados com aquisição de equipamentos, capacitação e manutenção.
- 5.8.2. Contratação de profissionais autônomos
 - 5.8.2.1. Apresenta limitações quanto à capacidade operacional e atendimento simultâneo de demandas.
 - 5.8.2.2. Eleva riscos quanto à padronização, controle de qualidade e responsabilização técnica.
- 5.8.3. Contratações fragmentadas
 - 5.8.3.1. Reduzem o ganho de escala e aumentam os custos administrativos.
 - 5.8.3.2. Dificultam a gestão e fiscalização contratual.
- 5.8.4. Contratação de empresa especializada (SOLUÇÃO ADOTADA)
 - 5.8.4.1. Garante padronização, qualidade técnica e controle da execução.
 - 5.8.4.2. Permite utilização de equipe qualificada e equipamentos adequados.
 - 5.8.4.3. Proporciona maior competitividade e melhor relação custo-benefício.
- 5.9. Foram analisados os seguintes regimes:
 - 5.9.1. Empreitada por preço global
 - 5.9.1.1. Não se mostra adequada, considerando a variabilidade dos serviços.
 - 5.9.1.2. Pode gerar distorções de preço e necessidade de aditivos.
 - 5.9.2. Empreitada por preço unitário (SOLUÇÃO ADOTADA)
 - 5.9.2.1. Permite flexibilidade na execução e adequação aos quantitativos reais.
 - 5.9.2.2. Garante maior precisão na medição e pagamento.
 - 5.9.3. Tarefa
 - 5.9.3.1. Inadequada diante da complexidade técnica e volume dos serviços.
- 5.10. Diante do levantamento realizado, conclui-se que a solução mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada, por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estruturada por itens e sob regime de empreitada por preço unitário.
- 5.11. A solução adotada está alinhada às práticas de mercado, assegura eficiência na execução, reduz riscos técnicos e garante melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A estimativa de valor para os serviços de sondagem geotécnica do tipo SPT e levantamento topográfico planialtimétrico cadastral foi elaborada com base em referenciais públicos de preços utilizados em obras e serviços de engenharia, observando as características técnicas do objeto e os quantitativos estimados para execução dos serviços.

6.2. Para os serviços de sondagem geotécnica do tipo SPT, adotou-se como referência a Tabela de Custos Referenciais da GOINFRA – Obras Civas – Tabela 322 – outubro/2025.

6.3. Para os serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, adotou-se como referência subsidiária o item 09346/ORSE – Levantamento Topográfico Planimétrico Cadastral.

6.4. Os custos referentes à mobilização, desmobilização e transporte de equipamentos e equipe técnica foram incorporados ao valor unitário estimado da sondagem geotécnica, considerando sua natureza acessória e indispensável à execução do serviço principal.

6.5. A memória de cálculo dos quantitativos, os critérios técnicos adotados e os parâmetros utilizados para formação dos preços encontram-se detalhados no Anexo III – Parâmetros de Formação de Preços.



6.6. O valor total estimado para os serviços de sondagem geotécnica do tipo SPT corresponde a R\$ 22.263,29 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).

6.7. O valor total estimado para os serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral corresponde a R\$ 8.137,48 (oito mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

6.8. O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 30.400,77 (trinta mil, quatrocentos reais e setenta e sete centavos), conforme Anexo III – Parâmetros de Formação de Preços.

6.9. Os valores estimados possuem caráter referencial para fins de planejamento da contratação e julgamento das propostas.

6.10. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria conforme ANEXO VI - DIVISÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia, compreendendo a execução de sondagens geotécnicas a percussão do tipo SPT (Standard Penetration Test) e levantamentos topográficos, destinados à obtenção de informações técnicas essenciais ao planejamento, elaboração de projetos nas unidades escolares indicadas.

7.2. A solução tem por finalidade viabilizar a adequada caracterização do subsolo e das condições físicas dos terrenos, fornecendo subsídios técnicos indispensáveis à definição de soluções de engenharia, especialmente no que se refere à escolha de fundações, implantação de edificações e análise de viabilidade técnica dos empreendimentos.

7.3. O objeto compreende a execução integrada de atividades técnicas especializadas, incluindo:

7.3.1. Investigação geotécnica por meio de sondagens do tipo SPT, com obtenção de parâmetros de resistência do solo;

7.3.2. Levantamento topográfico planimétrico, altimétrico e planialtimétrico das áreas de interesse;

7.3.3. Coleta, registro e tratamento de dados técnicos de campo;

7.3.4. Elaboração de relatórios técnicos, perfis geotécnicos, plantas e demais documentos necessários à utilização das informações obtidas.

7.4. A execução dos serviços será realizada por empresa especializada, sendo de sua responsabilidade integral:

7.4.1. O fornecimento de mão de obra qualificada;

7.4.2. A disponibilização de equipamentos e instrumentos técnicos;

7.4.3. O fornecimento de ferramentas e materiais de consumo;

7.4.4. A mobilização e desmobilização de equipes;

7.4.5. O transporte de pessoal e equipamentos;

7.4.6. O cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

7.4.7. A assunção de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços.

7.5. Não caberá à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado, sendo vedada a cobrança de custos complementares não previstos.

7.6. A solução contempla, de forma sistêmica, todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, considerando a integração entre as atividades de campo, processamento de dados e entrega dos produtos técnicos finais.

7.7. O ciclo de vida da solução compreende as seguintes etapas:



7.7.1. Planejamento da Demanda:

7.7.1.1. Identificação, pela Administração, da necessidade de realização de estudos técnicos, considerando os projetos de implantação, ampliação ou adequação de unidades escolares.

7.7.2. Solicitação dos Serviços:

7.7.2.1. Formalização da demanda por meio de instrumento próprio, contendo escopo, localização e parâmetros técnicos.

7.7.3. Mobilização da Contratada:

7.7.3.1. Disponibilização de equipe técnica, equipamentos e insumos necessários;

7.7.3.2. Deslocamento ao local indicado pela Administração.

7.7.4. Execução dos Serviços:

7.7.4.1. Realização de sondagens geotécnicas do tipo SPT;

7.7.4.2. Execução de levantamentos topográficos;

7.7.4.3. Coleta e registro de dados técnicos.

7.7.5. Processamento e Análise dos Dados:

7.7.5.1. Tratamento das informações obtidas em campo;

7.7.5.2. Elaboração de perfis geotécnicos e plantas topográficas.

7.7.6. Entrega dos Produtos Técnicos:

7.7.6.1. Apresentação de relatórios técnicos e laudos;

7.7.6.2. Entrega de plantas e documentos técnicos;

7.7.6.3. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.7.7. Fiscalização e Validação:

7.7.7.1. Verificação da conformidade técnica dos serviços;

7.7.7.2. Avaliação da qualidade dos produtos entregues.

7.7.8. Utilização dos Resultados:

7.7.8.1. Emprego das informações técnicas obtidas na elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia;

7.7.8.2. Subsídio técnico à execução de obras públicas.

7.8. A solução adotada permite a execução dos serviços mediante a ordem de serviço.

7.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes:

7.9.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

7.9.2. Normas aplicáveis à engenharia geotécnica e topografia;

7.9.3. Demais legislações pertinentes.

7.10. A execução por empresa especializada justifica-se pela necessidade de:

7.10.1. Utilização de equipamentos específicos;

7.10.2. Emprego de conhecimento técnico qualificado;

7.10.3. Garantia da confiabilidade dos dados obtidos.

7.11. A solução proposta possibilita a obtenção de informações técnicas essenciais para:

7.11.1. Definição de soluções de fundação;

7.11.2. Caracterização geotécnica dos terrenos;

7.11.3. Elaboração de projetos de engenharia;

7.11.4. Redução de riscos técnicos;



7.11.5. Melhoria da eficiência das obras públicas.

7.12. A ausência da contratação poderá resultar em:

7.12.1. Elaboração inadequada de projetos;

7.12.2. Aumento de custos;

7.12.3. Retrabalhos;

7.12.4. Riscos estruturais nas edificações.

7.13. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada, necessária e alinhada ao interesse público.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento do objeto constitui medida tecnicamente viável e economicamente adequada para a presente contratação, considerando a natureza distinta dos serviços de sondagem geotécnica do tipo SPT e levantamento topográfico planialtimétrico cadastral.

8.2. Embora os serviços estejam relacionados às etapas preliminares de elaboração de projetos de engenharia, trata-se de atividades tecnicamente independentes, executadas mediante metodologias, equipamentos, equipes técnicas e especializações profissionais distintas.

8.3. A execução da sondagem geotécnica demanda equipamentos específicos de perfuração e investigação do subsolo, enquanto os serviços de levantamento topográfico exigem instrumentos próprios de georreferenciamento, medição e representação planialtimétrica das áreas.

8.4. Dessa forma, o parcelamento da contratação por item mostra-se adequado, permitindo maior compatibilidade entre as especializações do mercado e os serviços efetivamente contratados.

8.5. A adoção do parcelamento possibilita:

a) ampliação da competitividade;

b) participação de empresas especializadas em cada segmento técnico;

c) obtenção de propostas mais vantajosas para cada serviço;

d) maior adequação entre a capacidade operacional das empresas e as especificações técnicas exigidas;

e) maior eficiência na execução e fiscalização contratual.

8.6. A contratação será estruturada em itens distintos, correspondentes aos seguintes serviços:

a) sondagem geotécnica do tipo SPT, com medição em metros lineares;

b) levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, com medição em metros quadrados.

8.7. A estruturação por itens permitirá adjudicação individualizada, ampliação da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para cada serviço, sem prejuízo da integração técnica necessária à futura elaboração dos projetos de engenharia.

8.8. Conclui-se, portanto, que o parcelamento por item constitui a solução mais adequada para a presente contratação, por promover maior competitividade, ampliar a participação de fornecedores especializados e contribuir para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



9. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Antes da formalização da contratação dos serviços de engenharia, compreendendo sondagem SPT e levantamento topográfico, serão adotadas as providências administrativas necessárias à adequada instrução do processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Será realizada pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado e assegurar a vantagem da proposta a ser selecionada.

9.3. Será confirmada a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, mediante verificação da compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e emissão da respectiva reserva orçamentária, em observância ao princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será elaborado o Termo de Referência, com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, contendo:

- a) descrição detalhada dos serviços;
- b) especificações técnicas das atividades de sondagem SPT e topografia;
- c) critérios de medição e pagamento;
- d) prazos de execução;
- e) critérios de aceitação dos serviços;
- f) demais requisitos necessários à adequada execução contratual.

9.5. Será elaborado o edital do procedimento licitatório, contemplando:

- a) condições de participação;
- b) critérios de julgamento das propostas;
- c) requisitos de habilitação técnica e jurídica;
- d) disposições relativas à execução dos serviços;
- e) demais condições necessárias à realização do certame.

9.6. O processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à regularidade do procedimento, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Após a autorização da autoridade competente e a conclusão do procedimento licitatório, será formalizado o instrumento contratual ou documento equivalente, conforme a solução adotada, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.8. Quando da efetiva contratação, será designado gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação da conformidade dos produtos técnicos entregues e ateste do cumprimento das obrigações contratuais.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

10.1. A presente contratação refere-se à execução de serviços de engenharia, compreendendo sondagens a percussão do tipo SPT e levantamentos topográficos, destinados à obtenção de dados técnicos para subsidiar projetos nas unidades escolares indicadas.

10.2. Considerando a natureza dos serviços, os impactos ambientais associados à contratação são de baixa magnitude e caráter temporário, estando relacionados principalmente às atividades de campo necessárias à execução das sondagens e levantamentos.

10.3. Entre os impactos ambientais potencialmente associados à execução dos serviços, destacam-se:

- 10.3.1. movimentação pontual do solo durante a execução das perfurações;



- 10.3.2. geração de pequenos volumes de resíduos provenientes das atividades de sondagem;
- 10.3.3. eventual supressão pontual de vegetação rasteira para acesso aos pontos de sondagem;
- 10.3.4. emissão de ruídos decorrentes da operação de equipamentos;
- 10.3.5. circulação de veículos e equipamentos nas áreas de execução.

10.4. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, cabendo à Administração adotar medidas que reduzam impactos ambientais e promovam o uso racional dos recursos.

10.5. Em observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), deverão ser adotadas práticas que assegurem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

10.6. Como medidas preventivas e mitigadoras, deverão ser observadas, sempre que aplicável:

- a) execução dos serviços com mínima interferência no solo e na vegetação;
- b) recomposição das áreas após a realização das perfurações, quando necessário;
- c) destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- d) utilização de equipamentos em bom estado de conservação, visando reduzir emissões e ruídos;
- e) controle da circulação de veículos nas áreas de execução, evitando danos desnecessários ao terreno.

10.7. Considerando a natureza e o porte da contratação, conclui-se que os impactos ambientais associados são localizados, temporários e plenamente controláveis, não sendo necessárias exigências ambientais complexas além da adoção de boas práticas operacionais e de gestão de resíduos.

10.8. Dessa forma, a solução proposta mostra-se compatível com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010, não apresentando riscos ambientais relevantes à sua execução.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E CONCLUSÃO

11.1. Após análise técnica da demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, conclui-se que a contratação de serviços de engenharia, compreendendo sondagens a percussão do tipo SPT e levantamentos topográficos, é tecnicamente necessária e plenamente viável para subsidiar o planejamento, elaboração de projetos nas unidades indicadas da Rede Municipal de Ensino de Cidade Ocidental/GO.

11.2. A solução proposta atende às diretrizes estabelecidas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a fase preparatória das contratações públicas, demonstrando a adequação da contratação à necessidade administrativa identificada, especialmente no que se refere à obtenção de dados técnicos indispensáveis à tomada de decisões em projetos de engenharia.

11.3. A viabilidade técnica da contratação está caracterizada pela existência de empresas especializadas no mercado aptas à execução dos serviços, bem como pela possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas, permitindo adequada fiscalização, controle e verificação dos produtos técnicos entregues.

11.4. A viabilidade operacional encontra-se assegurada pela capacidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acompanhar a execução dos serviços, validar os relatórios técnicos, verificar a conformidade dos levantamentos realizados e exercer a gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A viabilidade econômica será demonstrada por meio de pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os valores



estimados sejam compatíveis com os praticados no mercado e que a contratação observe os princípios da economicidade e da eficiência.

11.6. A contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando que os impactos ambientais associados à execução dos serviços são de baixa magnitude, temporários e controláveis, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar.

11.7. As despesas decorrentes da execução da contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a existência de dotação orçamentária específica e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

11.8. Diante do exposto, declara-se a plena viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação, recomendando-se o prosseguimento das etapas subsequentes da fase preparatória, com a elaboração do Termo de Referência e a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. ANEXOS

- 12.1 ANEXO I - MATRÍCULA ESCOLA MUNICIPAL JACILENE APARECIDA DE SOUSA;
- 12.2 ANEXO II - MATRÍCULA UNIDADE ESCOLAR NOVA NO BAIRRO MOSSORÓ;
- 12.3 ANEXO III - PARÂMETROS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- 12.4 ANEXO IV - PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI;
- 12.5 ANEXO V – PESQUISA PLATAFORMA MAPS;
- 12.6 ANEXO VI - DIVISÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- 12.7 ANEXO VII - GOINFRA - PESQUISA DE PREÇO - ITEM 1;
- 12.8 ANEXO VIII - ORSE- PESQUISA DE PREÇO - ITEM 2.

Cidade Ocidental, 14 de maio de 2026.

Prefeitura de Cidade
OCIDENTAL
Nossas ruas acolhem quem chega

Walison Barros Ferreira
Assessor Executivo de Projetos
Decreto nº 201/2025

REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ÁREA TÉCNICA:

Superintendência Exe. de Adm. e Finanças

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Ítalo de Sousa Carvalho



CRCO registrosocidental

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás - Município e Comarca de Cidade Ocidental
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas,
Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Oficial Registrador: *Márcio Silva Fernandes*

Sq. 12 - Qd 11 - Lote 56 - Centro - Cidade Ocidental - GO Fone: (61) 3084-6911 / 98540-3963
E-mail: faleconosco@registrosocidental.com.br - www.registrosocidental.com.br - crco.digital

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo o Livro n.º 02 - Registro Geral, da atribuição de Registro de Imóveis deste Cartório, verifiquei constar a **Matrícula n.º 17.316, CNM n.º 147389.2.0017316-51, de 09/01/2014**, cujo inteiro teor é extraído por meio eletrônico nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal n.º 6.015/1973 e art. 41 da Lei Federal n.º 8.935/1994:

IMÓVEL: Chácara 21, da Quadra 07, situada nesta cidade, no loteamento denominado **RECREIO MOSSORÓ**, com a área de **9.500,00m²**, 50,00 metros de frente, onde faz testada para a Rua Santos Dumont, do Recreio Mossoró; 190,00 metros, pelo lado direito, onde confronta com a chácara 22 da quadra 07; 190,00 metros à esquerda, onde confronta com a chácara 20 da quadra 07 e nos fundos, 50,00 metros, onde confronta com a chácara 10 da quadra 07. **PROPRIETÁRIA:** **JRS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.417.451/0001-30**, com sede na Quadra 22, Casa 19, Setor A, Valparaíso de Goiás-GO. **TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Tabelionato de Notas, Protesto e Títulos de Valparaíso de Goiás-GO, no L.º 16, fls. 122, em 28/01/2008, venda feita mediante Alvará judicial emitido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, pelo Juiz de Direito Dr. Silvânio Barbosa dos santos e registrada em 19/02/2008. **VALOR DA COMPRA E VENDA:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **REGISTRO ANTERIOR:** R-3 da matrícula n.º 90.696, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luziânia-GO. Dou fé. Cidade Ocidental-GO, 09 de Janeiro de 2014. **Protocolo: 14.825.** O Oficial Respondente.

AV-1-17.316 - HIPOTECA - Proceda-se a esta averbação para constar a Escritura Pública de Confissão de Dívida, Abertura de Crédito, com Garantia Hipotecária, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, no L.º 1342, fls.156/159, em 24/08/2011, celebrada entre **SHV GÁS BRASIL LTDA**, com sede no SIN Trecho 02, lotes n.ºs 03/03-A, Guará-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º **19.791.896/0001-00**, como interveniente quitante e credora; Distribuidora de Gás Ipê LTDA, com sede na Rua 19, s/n, Quadra 14, Lote 08, Jardim Zuleika Maria de Brasília, zona suburbana de Luziânia-GO, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.367.196/0001-69; Comercial de Gás + Econômico LTDA, com sede na Rua 18, s/n, Quadra 26, Lote 29, Jardim do Oriente, Valparaíso de Goiás-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.388.338/0001-74; Distribuidora de Gás Jireh LTDA, com sede na Avenida Joaquim Braz de Queiroz, s/n, Quadra 01, Lote 01, Loja C, Parque Estrela D'Alva VII, em Luziânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.367.205/0001-11; Comercial de Gás Aragão e Silva LTDA, com sede na AC 101, Conjunto A, s/n, Lote 01, Santa Maria-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.608.417/0001-42; SJ Comercial de Gás LTDA, com sede na Quadra 04, Lote 1100, Setor Leste Industrial, Gama-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.444.944/0001-05 e Distribuidora de Gás Ipê LTDA, com sede no Conjunto 03, Lote 18, ADE Sul, Samambaia-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.367.196/0003-20, como devedoras; e ainda como interveniente anuente e garantidora hipotecária JRS Participações e Serviços LTDA, com sede na Rua Epaminondas Roriz, s/n, Quadra 17, Lote 45,

Certidão - Pedido n.º 207.504 - Selo Digital: 00552508212889834420040
faleconosco@registrosocidental.com.br

Página: 1 de 6

21/08/2025 16:00
Documento Certificado Digitalmente
OZEIAS JUNIO MOURA
SANTOS:70523107161

Valor: R\$ 3.249.913,54
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CIDADE OCIDENTAL - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: CARLOS EDUARDO VIEIRA LOPES - Data: 12/03/2026 10:51:16



CRCO registrosocial

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás - Município e Comarca de Cidade Ocidental
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas,
Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Oficial Registrador: *Márcio Silva Fernandes*

Sq. 12 - Qd 11 - Lote 56 - Centro - Cidade Ocidental - GO - Fone: (61) 3084-6911 / 98540-3963
E-mail: faleconosco@registrosocial.com.br - www.registrosocial.com.br - crco.digital

Jardim do Ingá, zona suburbana de Luziânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.417.451/0001-30, foi este imóvel dado em primeira, especial e única hipoteca à credora, em virtude da abertura de um crédito, em nome das devedoras acima qualificadas, no valor de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), para garantia de quaisquer transações comerciais havidas ou que venham a existir entre as referidas devedoras, para com a credora. A presente hipoteca perdurará até a quitação integral do crédito concedido e todos os seus encargos, obedecendo limite máximo de trinta anos, estabelecido no artigo 1.485 do Código Civil Brasileiro, conforme consta no R-6 da matrícula nº 90.696, registrada em 22/09/2011, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luziânia-GO. Ainda por esta averbação fica o citado ônus transferido para a presente matrícula. Dou fé. Cidade Ocidental-GO, 09 de Janeiro de 2014. O Oficial Respondente.

AV-2-17.316 PROTOCOLO nº 15.296, datado de 03/02/2014. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Procedo a esta averbação atendendo ao requerimento da parte interessada, datado de 31/01/2014, para consignar que a credora, acima qualificada, em virtude de transformação e constituição de uma sociedade, passou a girar sob a denominação social de **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**, bem como a transferência da matriz para Rodovia BR 381, s/nº - Km 427,5 - Bairro Jardim Piemont - Betim - Estado de Minas Gerais, conforme Alteração do Contrato Social, realizada no dia 14/10/2011, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 4736299, cuja cópia autenticada aqui se encontra arquivada. Dou fé. Cidade Ocidental-GO, 14 de Fevereiro de 2014. O Oficial Respondente.

AV-3-17.316 - Protocolo nº 14.826 de 06/01/2014. ADITIVO. Nos Termos da Escritura Pública de Aditivo a Escritura de Confissão de Dívida, Abertura de Crédito, com Garantia Hipotecária, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, no Livro nº 1550, às fls. 182/184, em 24/09/2012, celebrada entre **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**, com estabelecimento no SIN Trecho 02, lotes nºs 03/03-A, Guará-DF, inscrita no CNPJ/MF nº **19.791.896/0005-26**, como interveniente quitante e credora; Distribuidora de Gás Ipê LTDA-ME, com sede na Rua 19, s/n, Quadra 14, Lote nº 08, Jardim Zuleika Maria de Brasília, Luziânia-GO, inscrita no CNPJ/MF nº 08.367.196/0001-69; Comercial de Gás + Econômico LTDA-ME, com sede na Rua 18, s/n, Quadra 26, Lote 29, Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.388.338/0001-74; Distribuidora de Gás Jireh LTDA-ME, com sede na Avenida Joaquim Braz de Queiroz, s/n, Quadra 01, Lote 01, Loja C, Parque Estrela D'alva VII, Luziânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.367.205/0001-11; Comercial de Gás Aragão e Silva LTDA-ME, com sede na AC 101, Conjunto A, s/n, Lote 01, Santa Maria-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.608.417/0001-42; SJ Comercial de Gás LTDA-ME, com sede na Quadra 04, Lote 1100, Setor Leste Industrial, Gama-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.444.944/0001-05 e Distribuidora de Gás Ipê LTDA-ME, com sede no Conjunto 03, Lote 18, ADE/Sul, Samambaia-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 08.367.196/0003-20, como devedoras; e ainda como interveniente anuente e garantidora hipotecária JRS Participações e Serviços LTDA-ME, com sede na Rua Epaminondas Roriz, s/n, Quadra 17, Lote 45, Jardim Inga, Luziânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.417.451/0001-30, neste ato resolveram aditar a citada escritura,

Certidão - Pedido nº 207.504 - Selo Digital: 00552508212889834420040
faleconosco@registrosocial.com.br

Página: 2 de 6

21/08/2025 16:00
Documento Certificado Digitalmente
OZEIAS JUNIO MOURA
SANTOS:70523107161

Valor: R\$ 3.249.913,54
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CIDADE OCIDENTAL - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: CARLOS EDUARDO VIEIRA LOPES - Data: 12/03/2026 10:51:16



CRCO registrosocial

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás - Município e Comarca de Cidade Ocidental
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas,
Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Oficial Registrador: *Márcio Silva Fernandes*

Sq. 12 - Qd 11 - Lote 56 - Centro - Cidade Ocidental - GO Fone: (61) 3084-6911 / 98540-3963
E-mail: faleconosco@registrosocial.com.br - www.registrosocial.com.br - crco.digital

objeto do AV-1 retro, para alterar o valor do crédito destinado a garantir quaisquer transações comerciais havidas ou que venham a existir com a credora, inclusive indenizações decorrentes de contratos já existentes ou que venham a existir, onde a Credora Supergasbras Energia Ltda., abre as devedoras, acima qualificadas, um crédito no valor de **R\$2.900.000,00 (dois milhões, novecentos mil reais)**; destinado a garantir quaisquer transações comerciais havidas ou que venham a existir com a credora, inclusive indenizações decorrentes de contratos existentes ou que venham a existir; O limite de crédito acima referido poderá ser majorado desde que as transações comerciais havidas excedam o limite ora concedido; As devedoras confessam e declaram expressamente devedoras da credora da quantia referida acima, dívida esta oriunda da abertura de crédito que lhe fora concedido, objetivando a aquisição de produtos pela mesma ou indenizações decorrentes de contratos celebrados junto à credora, Supergasbras Energia Ltda., devidamente comprovados com os instrumentos. As devedoras recebem o referido crédito por revender produtos da marca Minasgás e Supergasbras, tendo sido credenciada de acordo com as determinações emanadas da regulamentação da A.N.P - Agência Nacional de Petróleo; As condições de pagamento pelo fornecimento de GLP, serão pactuadas entre as partes, com a emissão de Cheques e/ou boletos onde constará a data de emissão e a data de vencimento da nota fiscal referente a aquisição do produto acima citado. Estabelecem as Devedoras, a Garantidora Hipotecária e a Credora em comum acordo para efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R\$2.900.000,00 (dois milhões, novecentos mil reais). Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas, especialmente a garantia hipotecária constituída. Consta do aditivo demais cláusulas e condições aqui não expressas, passando este instrumento a fazer parte integrante do contrato ora aditado, como se nele estivesse transcrito. O referido é verdade e dou fé. Cidade Ocidental GO, em 14 de Fevereiro de 2014. O Oficial Respondente.

R-4-17.316 - Protocolo nº 16.766 de 30/04/2014. GARANTIA HIPOTECÁRIA. Nos Termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida, com Garantia Hipotecária, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, no Livro nº 1922, às fls. 107/110, em 09/04/2014, celebrada entre **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.**, com estabelecimento no SIN Trecho 02, lotes nºs 03/03-A, Guará-DF, inscrita no CNPJ/MF nº **19.791.896/0005-26**, como interveniente quitante e credora; **DISTRIBUIDORA DE GÁS IPÊ LTDA-ME**, com sede na Rua 19, s/n, Quadra 14, Lote nº 08, Jardim Zuleika Maria de Brasília, Luziânia-GO, inscrita no CNPJ/MF nº **08.367.196/0001-69**; **COMERCIAL DE GÁS + ECONÔMICO LTDA-ME**, com sede na Rua 18, s/n, Quadra 26, Lote 29, Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.388.338/0001-74**; **DISTRIBUIDORA DE GÁS JIREH LTDA-ME**, com sede na Avenida Joaquim Braz de Queiroz, s/n, Quadra 01, Lote 01, Loja C, Parque Estrela D'alva VII, Luziânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.367.205/0001-11**; **COMERCIAL DE GÁS ARAGÃO E SILVA LTDA-ME**, com sede na AC 101, Conjunto A, s/n, Lote 01, Santa Maria-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **72.608.417/0001-42**; **SJ COMERCIAL DE GÁS LTDA-ME**, com sede na Quadra 04, Lote 1100, Setor Leste Industrial, Gama-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.444.944/0001-05** e **DISTRIBUIDORA DE GÁS IPÊ LTDA-ME**,

Certidão - Pedido nº 207.504 - Selo Digital: 00552508212889834420040
faleconosco@registrosocial.com.br

Página: 3 de 6

21/08/2025 16:00
Documento Certificado Digitalmente
OZEIAS JUNIO MOURA
SANTOS:70523107161

Valor: R\$ 3.249.913,54
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CIDADE OCIDENTAL - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: CARLOS EDUARDO VIEIRA LOPES - Data: 12/03/2026 10:51:16



CRCO registrosocial

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás - Município e Comarca de Cidade Ocidental
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas,
Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Oficial Registrador: *Márcio Silva Fernandes*

Sq. 12 - Qd 11 - Lote 56 - Centro - Cidade Ocidental - GO Fone: (61) 3084-6911 / 98540-3963
E-mail: faleconosco@registrosocial.com.br - www.registrosocial.com.br - crco.digital

com sede no Conjunto 03, Lote 18, ADE/Sul, Samambaia-DF, inscrita no CNPJ/MF nº **08.367.196/0003-20**, como devedoras; e ainda como interveniente anuente e garantidora hipotecária **JRS Participações e Serviços LTDA-ME**, com sede na Rua Epaminondas Roriz, s/n, Quadra 17, Lote 45, Jardim Inga, Luziânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.417.451/0001-30**, foi este imóvel dado em **segunda hipoteca** à credora, em virtude da confissão de Dívida, em nome das devedoras acima qualificadas, decorrente da inadimplência dos títulos: AX, 292074, 1, 31/12/2012, R\$14.369,32; AX, 292074, 2, 31/12/2012, R\$15.395,07; AX, 292074, 3, 31/12/2012, R\$27.226,08; AX, 292240, 1, 31/12/2012, R\$27.226,08; BO, 293069, 1, 02/01/2013, R\$27.226,08; BO, 293137, 1, 02/01/2013, R\$5.716,21; BO, 293078, 1, 02/01/2013, R\$8.643,20; BO, 293362, 1, 03/01/2013, R\$25.605,48; BO, 293653, 1, 04/01/2013, R\$27.557,45; BO, 294213, 1, 07/01/2013, R\$27.226,08; BO, 294702, 1, 08/01/2013, R\$27.226,08; BO, 295061, 1, 09/01/2013, R\$14.794,92; BO, 295062, 1, 09/01/2013, R\$27.474,61; BO, 295643, 1, 10/01/2013, R\$20.419,56; AX, 291480, 2, 11/01/2013, R\$25.774,53; AX, 291480, 1, 11/01/2013, R\$20.419,56; BO, 296549, 1, 14/01/2013, R\$1.418,31; BO, 296572, 1, 14/01/2013, R\$2.781,00; BO, 296631, 1, 14/01/2013, R\$27.226,08; BO, 296517, 1, 14/01/2013, R\$1.112,40; BO, 296380, 1, 14/01/2013, R\$21.608,00; BO, 296786, 1, 15/01/2013, R\$27.226,08; BO, 297274, 1, 16/01/2013, R\$27.187,38; BO, 292826, 2, 06/12/2013, R\$8.381,07, que em decorrência da dívida ora confessada, as devedoras prometem e se obrigam a resgatá-la no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, em parcelas mensais e sucessivas no valor inicial de R\$23.879,23 (vinte e três mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), sendo que o vencimento da primeira ocorrerá em 22/04/2014 e as demais em igual dia dos meses subsequente. **Estabelecem as Devedoras, a Garantidora Hipotecária e a Credora em comum acordo para efeitos do art. 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor de R\$459.240,63 (quatrocentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos)**. Consta da escritura as demais cláusulas e condições aqui não expressas, passando este instrumento a fazer parte integrante do contrato ora aditado, como se nele estivesse transcrito. O referido é verdade e dou fé. Cidade Ocidental GO, em 08 de maio de 2014. O Oficial Registrador.

AV-5-17.316 - Protocolo nº 55.299, datado de 27/11/2018. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Procedo a esta averbação, atendendo ao requerimento da parte interessada, datado de 23/11/2018, nos termos do Artigo 246, §1º, da Lei 6.015/73, para consignar que a proprietária acima qualificada alterou a denominação e o endereço da sede da empresa para: **TOTAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA-ME**, conforme Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, realizada em Valparaíso de Goiás-GO, em 25/03/2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, em 23/04/2012, sob o nº 52120653508, com a sede na **Quadra 50, lote 04, s/n, sala 02, Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás - GO**, conforme 11ª Alteração Contratual Contratual, realizada em Valparaíso de Goiás-GO, em 15/03/2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, em 04/04/2017, sob o nº 52172166403, para conforme cópia autenticada da documentação que encontra-se digitalizada nesta serventia. Dou fé. Cidade

Certidão - Pedido nº 207.504 - Selo Digital: 00552508212889834420040
faleconosco@registrosocial.com.br

Página: 4 de 6

21/08/2025 16:00
Documento Certificado Digitalmente
OZEIAS JUNIO MOURA
SANTOS:70523107161

Valor: R\$ 3.249.913,54
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CIDADE OCIDENTAL - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: CARLOS EDUARDO VIEIRA LOPES - Data: 12/03/2026 10:51:16



CRCO registrosocidental

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás - Município e Comarca de Cidade Ocidental
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas,
Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Oficial Registrador: *Márcio Silva Fernandes*

Sq. 12 - Qd 11 - Lote 56 - Centro - Cidade Ocidental - GO Fone: (61) 3084-6911 / 98540-3963
E-mail: faleconosco@registrosocidental.com.br - www.registrosocidental.com.br - crcoco.digital

Ocidental-GO, 30 de novembro de 2018. Prenotação: R\$6,00. Busca: R\$10,00. Taxa Judiciária: R\$13,54. Emolumentos: R\$24,00. Fundos: R\$15,60. ISSQN: R\$0,80. Selo Eletrônico de Fiscalização nº 05901805181016096401837. O Oficial Registrador.

AV-6-17.316 - Protocolo nº 54.987, datado de 09/11/2018. CÓDIGO DO IMÓVEL. Procedo a esta averbação, em cumprimento ao disposto no Art. 176, §1º, inciso II, item 3, alínea b, da Lei 6.015/73, que determina, para perpetuação na matrícula, a averbação do código do imóvel, bem como de sua inscrição, a saber: **CCI nº 600721 e inscrição nº 1.60.00007.00021.0.** Dou fé. Cidade Ocidental-GO, 06 de dezembro de 2018. Prenotação: R\$6,00. Busca: R\$10,00. Taxa Judiciária: R\$13,54. Emolumentos: R\$24,00. Fundos: R\$1.572,34. ISSQN: R\$80,63. Selo Eletrônico de Fiscalização nº 05901805181016096401629. O Oficial Registrador.

R-7-17.316- Protocolo nº 54.987, datado de 09/11/2018. COMPRA E VENDA. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, Livro nº 0055, fls. 119, em 07/11/2018, lavrada no Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos desta cidade a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel objeto desta matrícula para: **AGRONORTE EMPREENDIMENTOS E AGRONEGÓCIO S.A**, com sede e foro na Quadra 03, Lote 380, Sala 17, Setor Industrial, Gama, Brasília/DF, inscrita no **CNPJ/MF nº 30.480.055/0001-07**, pelo preço de R\$ 459.240,63 (quatrocentos e cinquenta e novemil duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), reavaliado em R\$ 1.540.386,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil e trezentos e oitenta e seis reais). A compradora declara que aceita e recebe o imóvel gravado pelas hipotecas constantes no **AV-1, AV-3 e R-4** acima, bem como declarar ter ciência que a credora poderá considerar a dívida vencida no caso de alienação. Foram-me apresentado o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), conforme Duam nº 1554485, pago em 28/11/2018, expedido pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento desta cidade. Constam da escritura os demais documentos fiscais, exigidos pela legislação vigente. A escritura encontra-se digitalizada nesta serventia. Dou fé. Cidade Ocidental-GO, 06 de dezembro de 2018. Emolumentos: R\$3.991,68. O Oficial Registrador.

R-8-17.316 Protocolo nº 105.147, datado de 05/02/2025. PENHORA. Conforme Termo de Penhora, expedido em 28/08/2024, assinado e publicado digitalmente por ordem da MMª. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível de Brasília-DF, Dra. Grace Correa Pereira Maia, extraída dos Autos da Ação nº 0722495-90.2021.8.07.0001, movida por **SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - CNPJ: 19.791.896/0001-00**, em desfavor de **SANDRO RENATO COSTA DA SILVA - CPF: 498.147.881-04**, **JANAINE FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA - CPF: 947.373.551-00** e **COMERCIAL DE GAS ARAGAO E SILVA LTDA - ME - CNPJ: 72.608.417/0001-42**, foi penhorado este imóvel, para garantia do pagamento da dívida de R\$513.973,82 (quinhentos e treze mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), ficando o executado nomeado fiel depositário do bem. A documentação encontra-se digitalizada nesta serventia. Dou fé. Cidade Ocidental-GO, 17 de fevereiro de 2025. Prenotação: R\$10,66. Busca: R\$17,77. Taxa Judiciária: R\$19,78. Emolumentos: R\$4.658,91. Fundos: R\$996,07.

Certidão - Pedido nº 207.504 - Selo Digital: 00552508212889834420040
faleconosco@registrosocidental.com.br

Página: 5 de 6

21/08/2025 16:00
Documento Certificado Digitalmente
OZEIAS JUNIO MOURA
SANTOS:70523107161

Valor: R\$ 3.249.913,54
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CIDADE OCIDENTAL - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: CARLOS EDUARDO VIEIRA LOPES - Data: 12/03/2026 10:51:16



CRCO registrosocial

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás - Município e Comarca de Cidade Ocidental
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas,
Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas

Oficial Registrador: *Márcio Silva Fernandes*

Sq. 12 - Qd 11 - Lote 56 - Centro - Cidade Ocidental - GO - Fone: (61) 3084-6911 / 98540-3963

E-mail: faleconosco@registrosocial.com.br - www.registrosocial.com.br - crcoc.digital

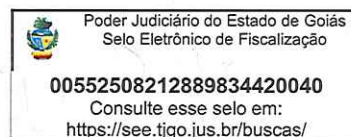
ISSQN: R\$234,37. Selo Eletrônico de Fiscalização nº 00552502033448025430065. O Oficial Registrador.

Reprodução fiel e autêntica do original arquivado neste Cartório.

O referido é verdade e dou fé.
Cidade Ocidental-GO, 21 de agosto de 2025.

Ozeias Junio Moura Santos
Escrevente Autorizado(a)

Emol...: R\$ 88,84
Tx.Jud.: R\$ 19,17
Fundos.: R\$ 21,55
ISSQN...: R\$ 4,44



OBSERVAÇÕES:

I - Esta certidão é de Inteiro Teor, não constando nela as certificações de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel bem como de ônus reais.

II - A certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos, para fundamentar a realização de negócios jurídicos, contados da data da emissão que constar no corpo da certidão. Este prazo está previsto no decreto 93.240/86, que regulamenta a lei federal 7.433/85.

III - Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2015, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos do registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

IV - As partes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de instrumento público nos termos do artigo 16, da Lei 6.015/73.

Certidão - Pedido nº 207.504 - Selo Digital: 00552508212889834420040
faleconosco@registrosocial.com.br

Página: 6 de 6

21/08/2025 16:00
Documento Certificado Digitalmente
OZEIAS JUNIO MOURA
SANTOS:70523107161

Valor: R\$ 3.249.913,54
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CIDADE OCIDENTAL - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: CARLOS EDUARDO VIEIRA LOPES - Data: 12/03/2026 10:51:16





MANIFESTO DE ASSINATURAS

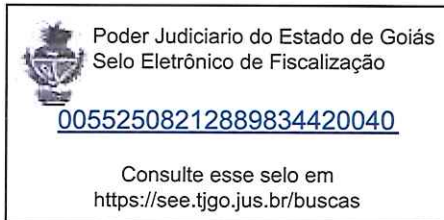
Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

OZEIAS JUNIO MOURA SANTOS:70523107161

Documento assinado no Assinador do Registro de Imóveis, Civil das Pessoas Naturais e TDPJ. Para validar acesse o link abaixo:

<https://validar.iti.gov.br/>

Validar Selo

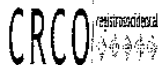


21/08/2025 16:00
Documento Certificado Digitalmente
OZEIAS JUNIO MOURA
SANTOS:70523107161

Valor: R\$ 3.249.913,54
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CIDADE OCIDENTAL - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: CARLOS EDUARDO VIEIRA LOPES - Data: 12/03/2026 10:51:16



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cidade Ocidental - Estado de Goiás
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas
Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais Int. Tut.
SQ 12, Quadra 11, Lote 56, s/n - Ed. Santiago - Centro - CEP:
72.880-520
Telefone: (61) 9854-03963
Márcio Silva Fernandes - Oficial Registrador

Certidão Eletrônica de Inteiro Teor da Matrícula

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador do Registro de Imóveis de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, na Forma da Lei, e etc..

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº **17547**, Código Nacional de Matrícula **147389.2.0017547-37**, extraída nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL**: Lote nº **10**, da Quadra **03**, situado no loteamento denominado **RECREIO MOSSORÓ**, nesta cidade, com a área de **10.000,00m²**, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Rui Barbosa, com 50,00 metros; lado direito com o lote 11, na extensão de 200,00 metros; lado esquerdo com o lote 09, na extensão de 200,00 metros e pelo fundo com o lote 17, na extensão de 50,00 metros. **PROPRIETÁRIA**: **ENGEQUATRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.035.906/0001-68**, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Quadra 506, Conjunto D, Sala 218, Asa Norte, Brasília-DF. **TÍTULO AQUISITIVO**: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos de Valparaíso de Goiás-GO, no Lº 35, fls. 200, em 08/11/2010 e registrada em 14/11/2011. **VALOR DA COMPRA E VENDA**: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **REGISTRO ANTERIOR**: R-6 da matrícula nº 43.228, do Livro 2-EI, fls. 32, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luziânia-GO. Dou fé. Cidade Ocidental-GO, 12 de Fevereiro de 2014. **Protocolo**: 15.411. O Oficial Respondente.

Esta certidão é de Inteiro Teor, não constando nela as certificações de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel bem como de ônus reais. A certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos, para fundamentar a realização de negócios jurídicos, contados da data da emissão que constar no corpo da certidão. Este prazo está previsto no decreto 93.240/86, que regulamenta a lei federal 7.433/85. **As partes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)**, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de instrumento público nos termos do artigo 16, da Lei 6.015/73.

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2015, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos do registro de imóveis a demonstração ou declaração no

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.oni.org.br/docs/KU348-58QKG-V6R45-9NA47>

Valor: R\$ 846.111,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CIDADE OCIDENTAL - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: CARLOS EDUARDO VIEIRA LOPES - Data: 12/03/2026 10:53:38





Valide aqui este documento

instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, Inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emitido por **Júlia Karoline Marques de Oliveira - Escrevente.**

O referido é verdade do que dou fé.

Cidade Ocidental - GO, vinte e dois (22) de julho (07) de dois mil e vinte e cinco (2025).

Márcio Silva Fernandes, Oficial Registrador

Alyrio Cardoso Neto, Augusto Vieira Lima Junior, Samuel Araujo Silva dos Santos, Oficial Substituto

Daniella Lorrane Alves Pires, Marcela Lourenço Mesquita Chaves, Raquel Fernandes, Raquel de Souza Jorge Rocha, Escrevente Autorizado
Ibis Sousa de Araujo, Júlia Karoline Marques de Oliveira, Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO GOIÁS

Selo Eletrônico: 00552507213138034420063

Número de Ordem: 206002 Data: 22/07/2025 Atendimento: A-YNTI-1753183376

Emolumento: R\$88,84, Taxa Judiciária: R\$19,17, ISSQN: R\$4,44, Fundos: R\$21,54, Total: R\$133,99

Consulte a autenticidade deste selo em <https://see.tjgo.jus.br>

Em: 22/07/2025. Márcio Silva Fernandes - Oficial Registrador



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/KU348-58QKG-Y6R45-9NA47>

Valor: R\$ 846.111,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CIDADE OCIDENTAL - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: CARLOS EDUARDO VIEIRA LOPES - Data: 12/03/2026 10:53:38





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PARÂMETROS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20260007996

1. PARÂMETROS UTILIZADOS PARA FORMAÇÃO DOS PREÇOS - ITEM 1

GOINFRA – TABELA 322/2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR (R\$)
0101	Sondagens para Interior (Obras Civis)	M	R\$ 114,24
0102	Transporte de Equipamentos para Sondagem (incluso retorno)	KM	R\$ 5,76

2. MEMÓRIA DE CÁLCULO – SONDAAGEM

ITEM	UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE		VALOR ESTIMADO DA SONDAAGEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
		FURO	METRO		
		4	10		
01	ESCOLA MUNICIPAL JACILENE APARECIDA DE SOUSA	40 METROS LINEARES		R\$ 114,24	R\$ 4.569,60
02	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PARA SONDAAGEM (INCLUSO RETORNO)	100 KM		R\$ 5,76	R\$ 576,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.145,60

ITEM	UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE		VALOR ESTIMADO DA SONDAAGEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
		FURO	METRO		
		9	10		
01	UNIDADE ESCOLAR NOVA NO BAIRRO MOSSORÓ – LOTE 10, QUADRA	90 METROS LINEARES		R\$ 114,24	R\$ 10.281,60
02	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PARA SONDAAGEM (INCLUSO RETORNO)	100 KM		R\$ 5,76	R\$ 576,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.857,60

ITEM	UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE		VALOR ESTIMADO DA SONDAAGEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
		FURO	METRO		
		2	10		
01	ESCOLA POVOADO MESQUITA	20 METROS LINEARES		R\$ 114,24	R\$ 2.284,80
02	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PARA SONDAAGEM (INCLUSO RETORNO)	100 KM		R\$ 5,76	R\$ 576,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.860,80



3. JUSTIFICATIVA PARA INCORPORAÇÃO DOS CUSTOS DE MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E TRANSPORTE

Os custos referentes à mobilização, desmobilização e transporte de equipamentos e equipe técnica foram incorporados ao valor unitário estimado do serviço de sondagem geotécnica do tipo SPT, tendo em vista que tais atividades constituem etapa operacional indispensável à própria execução da sondagem, não representando serviço autônomo ou finalidade independente para a Administração.

A sondagem geotécnica exige o deslocamento de equipamentos específicos, equipe técnica habilitada, ferramentas, materiais de apoio e demais meios necessários à realização das perfurações nos locais indicados pela Administração. Assim, a mobilização e a desmobilização integram diretamente a execução do serviço principal, sendo tecnicamente inadequado tratá-las como objeto dissociado da sondagem.

A incorporação desses custos ao preço unitário do metro de sondagem permite maior clareza na formação do preço, simplifica a apresentação das propostas, evita distorções decorrentes de eventual compensação entre itens e reduz o risco de análise fragmentada do custo real do serviço.

A adoção dessa metodologia também favorece o julgamento objetivo, a economicidade, a eficiência e a racionalidade da contratação, princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 5º, além de manter coerência com a definição do serviço como atividade destinada a obter utilidade de interesse da Administração, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XI.

Dessa forma, para fins de estimativa e julgamento, o item de sondagem geotécnica do tipo SPT deverá contemplar, em seu valor unitário, todos os custos necessários à execução completa do serviço, incluindo perfuração, coleta de amostras, determinação do NSPT, elaboração de laudo técnico, emissão de ART, mão de obra, equipamentos, materiais, mobilização, desmobilização, transporte da equipe técnica e demais custos diretos e indiretos.

4. CONSOLIDAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E VALORES – SONDA GEM

ORD.	ITEM	UNIDADE ESCOLAR			VALOR TOTAL ESTIMADO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO SEM BDI (MÉDIO)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (MÉDIO)
		ESCOLA MUNICIPAL JACILENE APARECIDA DE SOUSA	UNIDADE ESCOLAR NO BAIRRO MOSSORÓ – LOTE 10, QUADRA	ESCOLA POVOADO MESQUITA				18,02%
1.	Execução de sondagem geotécnica do tipo SPT (Standard Penetration Test)	R\$ 5.145,60	R\$ 10.857,60	R\$ 2.860,80	R\$ 18.864,00	150	R\$ 125,76	R\$ 148,421952

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MÉDIO)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Execução de sondagem geotécnica do tipo SPT (Standard Penetration Test), incluindo perfuração, coleta de amostras, determinação do índice de resistência à penetração (NSPT) e identificação das camadas do subsolo, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Contempla a elaboração de laudo técnico com perfil do solo, níveis d'água e interpretação dos resultados, bem como emissão de ART junto ao Conselho	METRO	150	R\$ 148,421952	R\$ 22.263,2928



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



	Regional de Engenharia e Agronomia por profissional habilitado. Inclui o fornecimento de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, transporte de equipamentos e equipe técnica, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços, os quais correrão integralmente por conta da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.				
--	---	--	--	--	--

1. PARÂMETROS UTILIZADOS PARA FORMAÇÃO DOS PREÇOS - ITEM 2

ORSE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR (R\$)
09346	Levantamento Topográfico Planimétrico Cadastral	M ²	R\$ 0,35

2. MEMÓRIA DE CÁLCULO – TOPOGRAFIA

ITEM	UNIDADE ESCOLAR	ÁREA ESTIMADA DE TOPOGRAFIA (M ²)
01	Escola Municipal Jacilene Aparecida de Sousa	9.700
02	Unidade Escolar Nova no Bairro Mossoró – Lote 10, Quadra 3	10.000
03	Escola Povoado Mesquita	Não se aplica
TOTAL GERAL		19.700 m²

3. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO BASE DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE (ORSE)

A utilização da Base de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE) justifica-se em razão da ausência da unidade de medida “m²” nas tabelas referenciais do SINAPI e SICRO para os serviços objeto da presente estimativa, inviabilizando a adequada parametrização e composição dos custos com base exclusivamente nesses referenciais oficiais. Dessa forma, adotou-se a tabela ORSE como referência complementar, por apresentar composição compatível com a metodologia de medição necessária à contratação, assegurando maior precisão na formação dos preços estimados

4. CONSOLIDAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E VALORES – TOPOGRAFIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TABELA DE PREÇOS GOINFRA SEM BDI	VALOR TOTAL ESTIMADO	TABELA DE PREÇOS GOINFRA COM BDI	VALOR TOTAL ESTIMADO
						18,02%	
1	Execução de levantamento topográfico planimétrico, altimétrico e planialtimétrico da área, incluindo reconhecimento prévio do terreno, implantação de marcos de apoio, levantamento de pontos notáveis (edificações, muros, vias, redes	METRO QUADRADO	19.700	R\$ 0,35/M ²	R\$ 6.895,00	R\$ 0,41307	R\$ 8.137,479



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



aparentes, elementos naturais e artificiais), determinação de coordenadas georreferenciadas em sistema oficial, obtenção de curvas de nível compatíveis com a finalidade do projeto e representação detalhada das características físicas da área. Inclui o fornecimento de toda mão de obra, equipamentos, instrumentos topográficos, softwares, materiais, mobilização, desmobilização, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, sendo tais custos de responsabilidade exclusiva da contratada.						
--	--	--	--	--	--	--

A estimativa de preços foi elaborada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 23, observando parâmetros oficiais de mercado e referenciais públicos de preços, bem como pesquisa compatível com as características técnicas do objeto.

Cidade Ocidental /GO, 14 de maio de 2026.

Walison Barros Ferreira
Assessor Executivo de Projetos
Decreto nº 201/2025

REQUISITANTE:
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ÁREA TÉCNICA:
Superintendência Exe. de Adm. e Finanças

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:
Ítalo de Sousa Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL-GO

Planilha de Detalhamento do BDI

Tomador	PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL	
Nome da Obra	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOF	
Município da Obra	CIDADE OCIDENTAL - GO	
Tipo de Obra	Fornecimento de materiais e equipamentos	▼
Contribuição Previdenciária	Orçamento SEM A DESONERAÇÃO prevista na Lei 13.161/2015	▼
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		100%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		2,50%

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado
(AC) - Administração Central	3,45
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,30
(R) - Risco	0,85
(DF) - Despesas Financeiras	0,85
(L) - Lucro	5,00
(I ₁) - PIS	0,65
(I ₂) - COFINS	3,00
(I ₃) - ISS	2,50
(I ₄) - Contrib. Previdenciária	0,00
BDI Adotado	18,02%

Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
Mín	Med.	Máx.
1,50	3,45	4,49
0,30	0,48	0,82
0,56	0,85	0,89
0,85	0,85	1,11
3,50	5,11	6,22
0,65	0,65	0,65
3,00	3,00	3,00
2,00	2,00	5,00

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Observações:

O presente BDI foi elaborado especificamente para prestação de serviços, considerando a natureza do objeto contratado. As parcelas que o compõem refletem despesas indiretas, riscos, encargos administrativos, tributos incidentes sobre o faturamento e margem de lucro compatíveis com contratos de serviços, não se confundindo com a metodologia aplicada a obras de engenharia, cujos custos e riscos operacionais são distintos.

Walison Barros Ferreira

Assinatura do Responsável Técnico pelo orçamento

14 de maio 2026

Cidade Ocidental/GO